



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº. 10- CONSEPE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas desta Universidade.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua 8ª Reunião, realizada em 23/11/07 e

CONSIDERANDO:

as diretrizes fixadas pela Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

a Resolução CNE/CES 3/2003 - que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Matemática;

a Resolução CNE/CP 1/2002 - que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura de graduação plena;

a Resolução CNE/CP 2/2002 – que institui a carga horária dos cursos de Licenciatura, de graduação plena, de formação de professores de Educação Básica em nível superior.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas desta Instituição.

Parágrafo único: O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura contempla os elementos básicos indicados nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

Art. 2º - O Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura é oferecido pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas/UFVJM, em regime semestral, no turno noturno, com carga horária total de 3.075 (três mil e setenta e cinco) horas a ser integralizada no tempo mínimo de quatro anos e meio e máximo de seis anos e meio.

Art. 3º- Ficam vedadas alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, num prazo inferior a quatro anos e meio, salvo em casos de adaptações necessárias, emanadas dos Órgãos Superiores competentes e do Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE desta Instituição.

Art. 4º - O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura terá efeito retroativo ao 2º semestre de 2007.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantina, 14 de dezembro de 2007.

Prof. Pedro Ângelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE